PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI N.º 2100**

**(18 DE JUNHO DE 1.991.)**

**Dispõe sobre: Autoriza o Poder Executivo a permutar área de terreno de sua propriedade e dá outras providências.**

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, Dr. MILTON FERREIRA NEVES, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar a área "A", de sua propriedade, localizada à Rua Sanhaço - lote 35 - Quadra C, Jardim Helena, Município de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, num total de 250,00 m², pela área "B", de propriedade de **ALAÍDE DE OLIVEIRA SANTOS MEIRA**, localizada na Rua Pintassilgo - lote 20 A - Quadra "F", Portal das Laranjeiras, Município de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, com 150,00 m².

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A presente propositura se faz com base nos Artigos 116, alínea b e 118, da Lei Orgânica do Município de Caieiras.

**ARTIGO 2º** - As áreas mencionadas no Artigo anterior são assim descritas:

**ÁREA "A" - Lote 35 - Quadra "C" - Jardim Helena**
**PROPRIETÁRIO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**
**ÁREA: 250,00 m²**
**DIVISAS E CONFRONTAÇÕES:** Com frente para Rua Sanhaço, onde mede 10,00 m, da frente aos fundos, do lado direito de quem da Rua olha o imóvel, mede 25,00 m, confrontando com o lote 34, do lado esquerdo mede 25,00 m, confrontando com o lote 36. Nos fundos mede 10,00 m, confrontando com o lote 28, perfazendo uma área total de 250,00 m².

**ÁREA "B" - Lote 20 A - Quadra "F" - Portal das Laranjeiras**
**PROPRIETÁRIA: ALAÍDE DE OLIVEIRA SANTOS MEIRA**
**ÁREA: 150,00 m²**
**DIVISAS E CONFRONTAÇÕES:** Com frente para a Rua Pintassilgo, onde mede 6,00 m, da frente aos fundos, do lado direito de quem da Rua olha o imóvel mede 25,00 m, confrontando com o lote 19, do lado esquerdo mede 25,00 m, confrontando com o lote 20 B. Nos fundos mede 6,00 m, confrontando com o lote 08, perfazendo uma área total de 150,00 m².

-segue-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
C A I E I R A S
ESTADO DE SÃO PAULO



**LEI Nº 2.100/91**

**ARTIGO 3º** - Fica desafetada do uso comum do povo, a área "A", descrita no Artigo 2º da presente Lei.

**ARTIGO 4º** - Os lotes, objeto da presente permuta, segundo orçamento obtidos na região, tem valores compatíveis entre si.

**ARTIGO 5º** - As despesas com a documentação necessária à efetivação da transação, serão suportadas pela Municipalidade.

**ARTIGO 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 18 de maio de 1.991.

**Dr. MILTON FERREIRA NEVES**
**-PREFEITO MUNICIPAL-**

Registrada, nesta data, no Departamento de Assuntos Jurídicos e Administrativos e publicada no Quadro de Editais.

mm/mfn